

## TERMO DE ABERTURA DE AUTOS

CERTIFICO QUE O VOLUME LXXVIII DOS AUTOS DO PROCESSO 0005939-47-2012.814.0301 INICIA NA FOLHA 15501.

BELÉM, 03 DE SETEMBRO DE 2012.

*Fabiana G. Ribeiro*

FABIANA G. RIBEIRO  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 13ª VARA CÍVEL

15501  
R

(b) a parcela remanescente, correspondente a 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) do Crédito cedido, será paga da seguinte forma: (i) sem correção; (ii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iii) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

**7.6.2.3.** Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que escolherem a Opção D deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo, (ii) firmar documento reduzindo proporcionalmente a garantia de recebíveis, e (iii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à cessão do crédito.

**7.6.3. Opção E.** Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção E se obrigarão, de forma irrevogável e irretroatável, a ceder 66,7% (sessenta e seis vírgula sete por cento) do respectivo Crédito para o Investidor (também referida como Parcela Cedida para fins desta Opção E), mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 10% (dez por cento) do valor de face de tal Parcela Cedida, à vista e em moeda corrente nacional, na Data do Aporte de Recursos.

**7.6.3.1.** A cessão da Parcela Cedida nos termos da Opção E será irrevogável e irretroatável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares da Parcela Cedida nos termos da Opção E terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular da Parcela Cedida passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores nos termos da cláusula 12.1. Os 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) não cedidos ao Investidor (também referida como Parcela Não Cedida para fins desta Opção E) permanecerão sob titularidade dos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados originais, proporcionalmente reduzidos e garantidos nos termos dos itens 9.5 e 9.6 deste Plano.

**7.6.3.2.** As Parcelas Não Cedidas serão pagas aos Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados originais (ou a quem estes ceder) em

15502  
R

uma das seguintes formas a ser escolhida pelo Credor Financeiro em R\$ sem Recebíveis Vinculados até a data de Aprovação do Plano.

**7.6.3.2.1. Opção E1.** (i) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (ii) juros equivalentes a 60% (sessenta por cento) da variação do CDI ao ano e pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016 e incidentes sobre o valor do saldo do principal; e (iii) amortização do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026.

**7.6.3.2.2. Opção E2.** (i) o principal será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (ii) carência para pagamento do principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (iii) juros de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano incidentes sobre o valor do saldo do principal atualizado, pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016; e (iv) amortização do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais atualizadas nos termos do item (i) imediatamente acima, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026.

**7.6.3.3.** As Parcelas Cedidas serão pagas para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

(a) parcela correspondente a 10% (dez por cento) da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (ii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e

(b) a parcela remanescente da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) sem correção; (ii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iii) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

**7.6.3.4.** Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que escolherem a Opção E deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo; (ii) firmar documento reduzindo

f a t

15503  
m

proporcionalmente a garantia de recebíveis, e (iii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à Parcela Cedida.

**7.6.4. Opção F.** Os Credores Financeiros em R\$ com Recebíveis Vinculados que optarem pela Opção F terão seus respectivos Créditos liquidados da seguinte forma: (i) não haverá cessão parcial ou total do Crédito, que remanescerá garantido nos termos dos itens 9.5 e 9.6 deste Plano; (ii) o principal será atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o principal atualizado; (iv) carência, (iv.a) para o pagamento de juros, até agosto de 2019, a serem pagos, a partir de então, semestralmente nos dias 30 de março e 30 de setembro de cada ano; (iv.b) para pagamento do principal, até fevereiro de 2027; (v) pagamento do principal: (v.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.c) em setembro de 2034, o saldo (*bullet*) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

**7.7. Credores Financeiros em US\$.** Os Credores Financeiros em US\$ poderão optar, até a data da Aprovação do Plano e independentemente do respectivo voto quanto à aprovação ou rejeição do Plano, por uma entre três opções de forma de liquidação do seu respectivo Crédito (Opção G, Opção H e Opção I), conforme descritas a seguir.

**7.7.1. Escolha da Opção.** A escolha manifestada pelo Credor Financeiro em US\$ será final e vinculante, não podendo ser alterada ao longo dos prazos de pagamento estabelecidos neste Plano.

**7.7.2. Pagamentos dos Credores Financeiros em US\$.** O pagamento dos Credores Financeiros em US\$ deverá ser realizado em dólares norte-americanos, diretamente ao Agente Fiduciário, ou ao Agente Fiduciário da Escritura das Novas Notas, no exterior, observados os termos da Escritura de Emissão – Novas Notas, conforme disposto no item 4.14.

**7.7.3. Opção G.** Os Credores Financeiros em US\$ que optarem pela Opção G se obrigarão, de forma irrevogável e irretroatável, a ceder 100% (cem por cento) do respectivo Crédito para o Investidor, mediante o pagamento pelo Investidor, diretamente ao Credor, de 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) do valor de face do crédito, à vista, em dólares norte-americanos, na Data do Aporte de Recursos.

J5504  
M

**7.7.3.1.** A cessão de crédito nos termos da Opção G será irrevogável e irretratável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares dos Créditos cedidos nos termos da Opção G terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular do Crédito passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores, nos termos da cláusula 12.1.

**7.7.3.2.** Os créditos cedidos pelos Credores Financeiros em US\$ que optarem pela Opção G serão pagos para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

(a) parcela correspondente a 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) do Crédito cedido será paga da seguinte forma: (i) o valor será convertido em Real (R\$) na Data do Aporte de Recursos; (ii) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (iii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e

(b) a parcela remanescente, correspondente a 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) do Crédito cedido, será paga da seguinte forma: (i) o valor será convertido em Real (R\$) na Data do Aporte de Recursos; (ii) sem correção; (iii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iv) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

**7.7.3.3.** Os Credores Financeiros em US\$ que escolherem a Opção G deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo, e (ii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à cessão do crédito.

**7.7.3.4.** Caso não seja possível implementar a cessão do Crédito nos termos desta Opção G, o Agente Fiduciário e a CELPA definirão, em conjunto, uma estrutura alternativa cujos efeitos econômicos, financeiros e jurídicos sejam os mesmos para os Credores Financeiros em US\$, CELPA

*[Handwritten signatures and initials in blue and green ink]*

5505  
R

e o Investidor. Tal estrutura poderá incluir o ajuizamento de um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos com o objetivo de implementar o disposto nesta cláusula, sem que tal processo possa alterar as condições de pagamento e demais termos deste Plano.

**7.7.4. Opção H.** Os Credores Financeiros em US\$ que optarem pela Opção H se obrigarão, de forma irrevogável e irretroatável, a ceder 72,2% (setenta e dois virgula dois por cento) do respectivo Crédito para o Investidor (também referida como Parcela Cedida para fins desta Opção H), mediante o pagamento, pelo Investidor diretamente ao Credor, de 10% (dez por cento) do valor de face de tal Parcela Cedida, à vista, em dólares norte-americanos, na Data do Aporte de Recursos.

**7.7.4.1.** A cessão da Parcela Cedida nos termos da Opção H será irrevogável e irretroatável, mas terá sua eficácia condicionada à Condição Precedente para Cessão de Crédito. Desta forma, os Credores titulares da Parcela Cedida nos termos da Opção H terão o direito de votar em qualquer Assembleia de Credores até a implementação da Condição Precedente para Cessão de Crédito. Por outro lado, uma vez implementada a Condição Precedente para Cessão de Crédito, o titular da Parcela Cedida passará a ser o Investidor (ou qualquer terceiro que venha adquirir ou receber o crédito do Investidor, a qualquer título) que não terá direito de voto em qualquer Assembleia de Credores, nos termos da cláusula 12.1. Os 27,8% (vinte e sete virgula oito por cento) não cedidos ao Investidor (também referida como Parcela Não Cedida para fins desta Opção H) permanecerão sob titularidade dos Credores Financeiros em US\$ originais.

**7.7.4.2.** As Parcelas Não Cedidas serão pagas aos Credores Financeiros em US\$ da seguinte forma: (i) carência para o pagamento de principal e juros, até agosto de 2016, com juros capitalizados linearmente; (ii) juros de 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao ano incidentes linearmente sobre o valor do saldo do principal, pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016; (iii) amortização de 50% (cinquenta por cento) do principal da Parcela Não Cedida em parcelas trimestrais fixas e iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2016 e a última parcela no último dia de junho de 2026; (iv) 50% (cinquenta por cento) do valor do principal da Parcela Não Cedida em parcela única (*bullet*) a ser paga no último dia de agosto de 2026; e (v) possibilidade de, a único e exclusivo critério do Investidor, realizar o pagamento antecipado do valor remanescente da Parcela Não Cedida, a qualquer momento, sem qualquer penalidade ou acréscimo.

**7.7.4.3.** As Parcelas Cedidas serão pagas para o Investidor (ou a quem este ceder) da seguinte forma:

15506  
R

- (a) parcela correspondente a 10% (dez por cento) da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) o valor será convertido em Real (R\$) na Data do Aporte de Recursos; (ii) juros equivalentes à variação do CDI acrescido de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao ano, a partir da Data do Aporte de Recursos; (iii) pagamento em parcela única (principal e juros) (*bullet*) a ser paga até 31 de dezembro de 2013; e
- (b) a parcela remanescente da Parcela Cedida será paga da seguinte forma: (i) o valor será convertido em Real (R\$) na Data do Aporte de Recursos; (ii) sem correção; (iii) carência para pagamento do principal até agosto de 2034; e (iv) pagamento em 10 (dez) parcelas anuais, fixas e iguais, vencendo-se a primeira parcela no último dia de setembro de 2034 e a última parcela no último dia de setembro de 2043.

7.7.4.4. Os Credores Financeiros em US\$ que escolherem a Opção H deverão enviar à CELPA notificação subscrita por seus representantes legais, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de Aprovação do Plano, para (i) celebrar com o Investidor o correspondente instrumento de cessão de crédito sem coobrigação, nos termos do modelo anexo; e (ii) indicar os dados da conta bancária na qual deverá ser depositado o valor a ser pago à vista relativo à Parcela Cedida.

7.7.4.5. Caso não seja possível implementar a cessão do Crédito nos termos desta Opção G, o Agente Fiduciário e a CELPA definirão, em conjunto, uma estrutura alternativa cujos efeitos econômicos, financeiros e jurídicos sejam os mesmos para os Credores Financeiros em US\$, CELPA e o Investidor. Tal estrutura poderá incluir o ajuizamento de um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos com o objetivo de implementar o disposto nesta cláusula, sem que tal processo possa alterar as condições de pagamento e demais termos deste Plano,

7.7.5. **Opção I.** Os Credores Financeiros em US\$ que optarem pela Opção I terão seu crédito reestruturado por meio da Escritura de Emissão das Novas Notas, em *tranche* que preverá as seguintes condições de pagamento: (i) pagamento em Dólares Norte-Americanos (US\$) terão seus respectivos Créditos liquidados da seguinte forma: (i) não haverá cessão parcial ou total do Crédito; (ii) o principal será convertido em Real (R\$) na data de Aprovação do Plano e atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir de setembro de 2012; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano incidentes sobre o principal atualizado; (iv) carência, (iv.a) para o pagamento de juros, até agosto de 2019, a serem pagos, a partir de então, semestralmente nos dias 30

R

g

A

15507  
/m

de março e 30 de setembro de cada ano; (iv.b) para pagamento do principal, até fevereiro de 2027; (v) pagamento do principal: (v.a) de março de 2027 a setembro de 2030, inclusive, amortizações correspondentes a 5% (cinco por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.b) de março de 2031 a setembro de 2033, inclusive, amortizações correspondentes a 10% (dez por cento) do principal ao ano, em parcelas semestrais; (v.c) em setembro de 2034, o saldo (*bullet*) de 50% (cinquenta por cento) do principal.

**7.8. Rateio e Alocação das Opções.** Após a escolha, pelos Credores Financeiros, das Opções disponíveis neste Plano, serão observadas as seguintes regras de rateio:

**7.8.1.** Caso os Credores Financeiros que tenham optado por qualquer das Opções A, D e G superem, em conjunto, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), pelo valor do Crédito, (i) o saldo dos Créditos em US\$ (denominados em dólares norte-americanos) será pago conforme a Opção G e não estarão sujeitos ao rateio previsto nesta cláusula; e (ii) o saldo dos Créditos denominados em Reais será pago no prazo de 1 (um) ano, ajustado pela variação acumulada do CDI.

**7.8.2.** Caso os Credores Financeiros que tenham optado por qualquer das Opções C, F e I superem, em conjunto, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), pelo valor do Crédito, haverá o rateio proporcional entre os referidos Credores Financeiros em razão dos valores dos respectivos Créditos até tal valor e o montante excedente será, a critério dos respectivos Credores Financeiros, alocado nas Opções B, E e H, respectivamente, ou terá o tratamento previsto no item 7.10.1 ou 7.10.2. Caso os Credores Financeiros não tiverem optado, por escrito, por uma dessas alternativas, terão o tratamento previsto no item 7.10.1 ou 7.10.2.

**7.8.3.** Serão inicialmente consideradas para fins de alocação nos R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) previstos na cláusula 7.8.2, as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista e que tenham optado pelas Opções C, F e I.

**7.8.4.** Uma vez realizado o rateio na forma acima, o Investidor informará ao Juízo da Recuperação e aos Credores sobre a alocação final.

**7.9. Alocação das Opções aos Credores Financeiros**

**7.9.1. Credores Financeiros em R\$.** Credores Financeiros em R\$, com ou sem Recebíveis Vinculados, que não tiverem expressamente optado por qualquer uma das opções disponíveis, previstas nas Cláusulas 7.5.2, 7.5.3, 7.5.4 e

l q s

15508  
M

7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 acima, segundo o procedimento aplicável, terão seus respectivos Créditos reestruturados e pagos da seguinte forma: (i) desconto no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de face do Crédito; (ii) carência para pagamento de principal e juros até agosto de 2016, com juros capitalizados; (iii) juros de 1% (um por cento) ao ano e pagos trimestralmente a partir do último dia de setembro de 2016, e incidentes sobre o valor do saldo do principal; e (iii) amortização do principal em parcela única (*bullet*) a ser paga no último dia de junho de 2028.

**7.9.2. Credores Financeiros em US\$.** Credores Financeiros em US\$, com ou sem Recebíveis Vinculados, que tiverem ou não tiverem expressamente optado por qualquer uma das opções disponíveis, previstas nas Cláusulas 7.7.4, 7.7.5 e 7.7.6 acima, segundo o procedimento aplicável, terão seus respectivos Créditos em US\$ reestruturados e pagos na forma deste Plano conforme a opção eleita e expressamente manifestada pelos Credores Financeiros em US\$ detentores da maioria dos créditos presentes em AGC.

**7.10. Pagamento do BNDES.** O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou seus cessionários, a qualquer título será pago da seguinte forma: (i) carência (i.a) para pagamento de juros, até agosto de 2016, com juros capitalizados a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial; e (i.b) para pagamento do principal, até agosto de 2021; (ii) juros correspondentes à taxa de 8,5% (oito e meio por cento) ao ano e pagos mensalmente a partir do término do prazo da carência (agosto de 2016) e incidentes sobre o valor do saldo do principal; (iii) amortização mensal do principal capitalizado até agosto de 2016 em parcelas iguais, vencendo-se a primeira no último dia de setembro de 2021 e a última em agosto de 2026. Todos os pagamentos serão realizados no dia 15 de cada mês.

**7.10.1.** Será assegurado, ao exclusivo critério do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou seus cessionários, a qualquer título, inclusive o Investidor, a prerrogativa de converter, pelo valor de face, a totalidade dos Créditos que detém contra a CELPA em ações representativas do capital social da CELPA, por meio de aumento de capital, cujo procedimento de aprovação deverá observar o disposto na Lei n.º 6.404/76 e a regulamentação aplicável promulgada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

**7.10.2.** O BNDES, ou seus cessionários, a qualquer título, inclusive o Investidor, não será considerado Credor Financeiro para fins de pagamento nos termos deste Plano.

**7.11. Pagamento de Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás.** O crédito detido pela Eletrobrás contra a CELPA, no valor de R\$ 423.462.895,00